



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2026

Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 05/2026, que dispõe sobre a possibilidade de conversão de multas de trânsito de natureza leve e média em doação voluntária de sangue, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 1º. Fica alterado o inciso II, do art. 3º ao Projeto de Lei nº 05/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

[...]”

II - não ser o infrator reincidente nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro”

Art. 2º. Fica **suprimido o Art. 4º** do Projeto de Lei nº 05/2026.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360033003300370038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 3º. Fica acrescido o Art. 6º-A ao Projeto de Lei nº 05/2026, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A – O infrator que, por motivo devidamente comprovado mediante declaração emitida por unidade oficial de hemoterapia, instituição habilitada pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou documento médico idôneo, estiver temporária ou permanentemente inapto à doação de sangue, nos termos das normas técnicas das autoridades sanitárias competentes, fará jus à conversão da multa em advertência por escrito, nos moldes do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, desde que atendidos os demais requisitos previstos nesta Lei.”

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de Fevereiro de 2026.

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360033003300370038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

